

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 227/2017

PROCESSO N.º 3505/2017

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 24/2017

HOMOLOGADO EM 05/06/17

Objeto: Locação de lote de terras sob o nº 65-B, matrícula 9.837, situada na Estrada Carlos Gomes, para extração de pedras a serem utilizadas em cascalhamento, calçamentos, pavimentação com pedras irregulares, pedra rachão para base de pavimentações, no Município.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADO** à pessoa física **OSMAR GONÇALVES DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.953.527-0, devidamente inscrito no CPF sob nº 525.119.959-72, residente e domiciliado na Rua Herculino Otaviano, 489, bairro Centro na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP 85440-000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V.MENSAL	V. TOTAL
1	4	MESES	Locação de lote de terras sob o nº 65B, matrícula 9.837, na Estrada Carlos Gomes destinado à extração de pedras a serem utilizadas na pavimentação asfáltica e polidétrica no município de ubiratã.	4.800,00	19.200,00
TOTAL					R\$- 19.200,00

2. BASES DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de quatro meses, com início na data da assinatura do contrato e somente será alugada enquanto possuir pedras para extração.

2.2 O término do contrato será no dia cinco de Outubro de 2017.

2.3 Valor total do contrato: R\$- 19.200,00 (doze mil e duzentos reais).

2.4 O valor Mensal do aluguel será de R\$- 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

3.1 Os signatários deste instrumento devidamente qualificados têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

a) Cláusula Primeira – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o Lote de terras livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, exceto com relação as pedras extraídas, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Parágrafo único – Caso o Locatário não restitua o Lote de terras no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

b) Cláusula Segunda – O Locatário poderá explorar livremente a extração de pedras podendo realizar detonações e escavações na rocha, as quais as despesas e demais responsabilidades são do Locatário.

c) Cláusula Terceira - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público, conforme inciso XII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- b) Falta de dotação orçamentaria;
- c) Impossibilidade ou inviabilidade de extração de pedras.

c) Cláusula Quarta - Caso o locador queira rescindir o presente contrato, deverá apresentar justificativa plausível para a retomada do imóvel com antecedência de 60 (sessenta) dias, caso contrário será cobrada multa de 20 % (vinte por cento) sobre o restante do valor contratual.

d) Cláusula Quinta – No caso de desapropriação do Lote de terras objeto deste contrato, o Locador e seus administradores e/ou procurador ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se ao Locatário a faculdade de agir tão-somente contra o poder expropriante.

e) Cláusula Sexta – Fica o Locador, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o terreno sempre que julgar conveniente.

f) Cláusula Sétima – O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no terreno, assumindo toda a

responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

- g) Cláusula Oitava** – Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em Processo Executivo ou em ação apropriada, no foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja correndo por conta da parte vencida.
- h) Cláusula Nona** – O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma, durante todo o período de vigência, conforme definido nas bases do contrato.
- i) Cláusula Décima** – Fica estipulado a Secretaria de Viação e Serviços Rurais na Avenida João Medeiros s/n, como local para apresentação do recibo de aluguel para posterior pagamento.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, as partes por si, assinam este instrumento nas suas 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubiratã - Paraná, 05 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

OSMAR GONÇALVES DIAS

Representante legal da empresa
Contratada